



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 011/2026

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com sede na PRT 481, nº1199, Zona Rural, deste município, inscrita no CNPJ sob nº 30.307.145/0001-09.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, a cópia do relatório circunstanciado encaminhado pela entidade e previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - A entidade deixar de cumprir a exigência do artigo 2º desta Lei;

II - A entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - A entidade alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara de Vereadores para tornar-se objeto de nova lei;

IV - A entidade eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 5º. À entidade qualificada no artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e benefícios da legislação vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 011/2026

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentess Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 011/2026**, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, foi fundada em 06 de abril de 2018, é uma associação composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independente de qualquer vinculação política e religiosa, sem fins lucrativos e de interesse público, tendo como atividade preponderante a recuperação de materiais recicláveis, bem-estar dos associados entre outros.

Para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos comunitários e sociais, ofertando atividades de desenvolvimento humano, o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 05 de fevereiro de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÂ

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.307.145/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/04/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPERANCA DOS CATAODORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PRT 481

NÚMERO
1199

COMPLEMENTO
LOTE RURAL 06

CEP
85.710-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PAZEVANDROCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(46) 9908-0065

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2026** às **14:58:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA

168/2026

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/02/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.					
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.						
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET244XC2QQ9						
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO						
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
INSCRIÇÃO EMPRESA 30445	CNPJ/CPF 30.307.145/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ 29099			
CNAE / ATIVIDADES Atividades associativas não especificadas anteriormente, Recuperação de sucatas de alumínio, Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, Recuperação de materiais plásticos, Recuperação de materiais não especificados anteriormente						
E N D E R E Ç O RODOVIA PRT 481, 1199 - ZONA RURAL - LOTE RURAL 06 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000						

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de Janeiro de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS
CNPJ: 30.307.145/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:05 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **EB67.E9BF.8CF0.709D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38840089-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.307.145/0001-09

Nome: ASSOCIACAO ESPERANCA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



certifico que estou o Seu
Assentado no
dia da sua destinação à varas

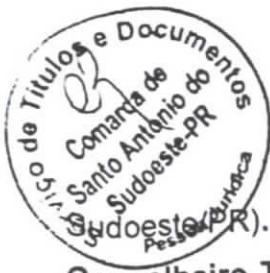
7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da
Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do
Sudoeste – PR

CNPJ nº 30.307.145/0001-09

No dia oito de novembro do ano de 2023 às nove horas, na sede das dependências da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, situada à Rua Mariquinha, s/n, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, presente o quórum necessário tivemos início a presente Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com a ordem do dia para: a) eleição da diretoria; b) eleição do conselho fiscal; para o período dos próximos 2 anos. Iniciamos os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, o Sr. Newton José de Jesus Silva, e o Sr. Júlio Cesar de Oliveira, que aceitaram o encargo. Após algumas considerações realizadas pela comissão eleitoral, foi procedida a votação. Houve chapa única, denominada "chapa 1". Apurados os votos foram eleitos os seguintes membros: **Presidente: Valter Metz** (brasileiro, nascido em 24/10/1978, solteiro, catador, RG nº 8966460-8, CPF nº 065.793.779-76, residente e domiciliado na rua José de Alencar, Centro de Santo Antônio do Sudoeste/PR); **Vice-Presidente: Nair Aparecida Loeblein Daros** (brasileira, nascida em 27/06/1966, viúva, catadora, RG nº 8063017-4, CPF nº 007.422.559-64, residente e domiciliada na rua Osvaldino Barcelos, nº 29, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **1º Secretário: Noeli Salete Loeblein** (brasileira, nascida em 27/01/1964, catadora, RG nº 87821773, CPF nº 039.845.279-26, residente e domiciliada na rua Barcelos, Vila Aurora, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **2º Secretário: Moacir Antônio Jora** (brasileiro, nascido em 23/01/1971, catador, RG nº 7905220-5, CPF nº 064.471.309-73, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 09, Parque das Imbaúvas, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **1º Tesoureira: Roselaine Marçal Barcelo** (brasileira, nascida em 01/04/1991, catadora, RG nº 12975324-2, CPF nº 092.359.299-70, residente e domiciliada na rua Cuiabá nº 25, Novo Horizonte, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **2º Tesoureiro: Paulino Gnoatto** (brasileiro, nascido em 08/03/1967, casado, catador, RG nº 10452135-5, CPF nº 066.916.749-52, residente e domiciliado na rua Cuiabá, Novo Horizonte, Santo Antônio do

*Valter Metz Presidente Nair Aparecida Loeblein Daros
Eduardo Marçal Barcelo 1º tesoureiro. Noeli Salete Loeblein 2º tesoureiro
Henrique Marlon Metz gerente financeiro, secretaria
Moacir Antônio Jora Virgílio Ligei presidente de Novo horizonte
Nairce Daros Iago Rangel Amazonas Staff
Noeli Salete Loeblein 2º tesoureiro Paulino Gnoatto
Lucas Carlos Metz Gerente financeiro de Novo horizonte*



Assinado na data de 08/11/2023
Na qual consta o ato de assinatura
do Conselheiro Titular

2

(Santo Antônio do Sudoeste/PR). Foram eleitos ainda os membros e suplentes para comporem o Conselho Fiscal, **Conselheiro Titular: Claudemir Miranda** (brasileiro, nascido em 03/05/1982, catador, RG nº 798997212-3, CPF nº 005.781.659-02, residente e domiciliado na rua Cuiabá nº 25, Novo Horizonte, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **Conselheiro Titular: Vanderlei de Almeida**: residente e domiciliado na rua Joaquim Maria Machado, nº 85, Vila Catarina, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **Conselheiro Titular: Ilgo Rintzel** (brasileiro, nascido em 23/10/1961, casado, catador, RG nº 5875760-8, CPF nº 460.187.439-49, residente e domiciliado na rua Havaí, nº 35, Jardim Novo Horizonte, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **Conselheiro Suplente: Eliane de Morais** (brasileira, nascida em 03/01/1981, catadora, RG nº 9438219-0, CPF nº 056.065.319-0, residente e domiciliada na rua José de Alencar, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **Conselheiro Suplente: Sérgio Metz** (brasileiro, nascido em 27/12/1985, casado, catador, RG nº 9046337-3, CPF nº 011.388.269-60, residente e domiciliado na rua José de Alencar, nº 199, centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR); **Conselheiro Suplente: Cleunice Metz** (brasileira, nascida em 12/12/1976, catadora, RG nº 7565157-0, CPF nº 011.697.239-42, residente e domiciliada na rua José de Alencar, nº 199, centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR). Na sequência os membros da Diretoria e Conselho Fiscal foram devidamente empossados, pela presidente da Assembleia. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos associados e demais presentes. Na oportunidade o presidente da assembleia encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de eleição da diretoria e conselho fiscal sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para as finalidades de direito.

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2023

*Salti Metz Eliane de Morais Cleunice Metz
Lucas Morais Metz Juliano De Morais R Lucas morais metz
Henrique mardon metz Sergio Elizete Miranda da Moraes
mardon 4 years paulino gnatto
Noiva 3 years Ilgo Rintzel Enajir L Saffler
Noelia Sallie Ferreira Zora filhos d illva
Guilherme Ribeiro Laelli V Vanderlei de Almeida
Suzi carlos Metz Roselaine marcat Barcelo*

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CNPJ 30.307.145/0001-09, fundada (o) em 06 de abril de 2018 é uma associação composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independente de qualquer vinculação política e religiosa, sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, que terá duração por tempo indeterminado, com sua sede na Rodovia PRT 481, 1199, Lote Rural 6, Zona Rural, em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, abrange o Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, consoante preceitua a legislação em vigor, pertinente a matéria, subordinando-se aos poderes públicos e demais associações reconhecidas, promovendo o bem-estar social.

Art. 2º A associação tem por finalidade:

- I. Atividades de associação de defesa de direitos sociais;
- II. Recuperação de sucatas de alumínio;
- III. Recuperação de materiais metálicos;
- IV. Recuperação de materiais plásticos;
- V. Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- VI. Contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes;
- VII. Organizar trabalho de interesse coletivo;
- VIII. Fornecer assistência aos associados para a execução do trabalho;
- IX. Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação dos associados;
- X. Representar os associados coletivamente.
- XI. Manter serviços de assistência jurídica para atender interesses gerais dos associados;

Art. 3º São condições para o funcionamento da associação:

- I. Observância das Leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção da propaganda referente a doutrinas incompatíveis com as instituições e bem assim os interesses da nação, bem como proibição de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao da Associação;

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

- III. Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente como de emprego remunerado pela Associação;
- IV. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- V. Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Leis, inclusive as de caráter político partidário;
- VI. Proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de indole político partidária;
- VII. Manter na sede da Associação, livro ou ficha de registro associativo, segundo modelo aprovado e autenticado pela autoridade competente, constando os dados relativos à qualificação completa do associado.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º É facultado o direito de admissão a associação.

- I. Serão admitidos como associados todas as pessoas idôneas, a juízo da Diretoria, desde que preenchidos todos os quesitos do regulamento interno.
- II. A Associação, terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

Valti

JY

2



*Verifica que assinei o ato
na forma da lei acima e sou
a pessoa que assinei*

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Associado membro, aquele que for inserido posteriormente.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- II. Requerer, com número de associados superior a 1/3 (um terço), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- III. Gozar dos serviços do associação;

Paragrafo 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.
- III. Respeitar as Leis e acatar as autoridades constituídas;
- IV. Cumprir, obrigatoriamente, o exercício do voto por ocasião das eleições da associação.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 12º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social:

Paragrafo 1º: Serão Suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias consecutivas sem causa justificada;

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

- b) Os que desacatam a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Paragrafo 2º: Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio, se constituirem nocivos à entidade;

Paragrafo 3º: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Paragrafo 4º: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverão preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento na notificação.

Paragrafo 5º: Da penalidade imposta caberão recursos para Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato impugnado.

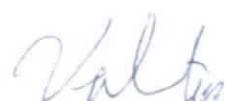
Art. 13º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar a associação desde que se reabilitem a juízo da assembleia geral.

Paragrafo único: Os associados que tenham sido reintegrados na forma deste artigo, receberão novos números de matrículas, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º A associação será administrada por:

- I. Uma diretoria com mandato de 2 (dois) anos, os quais serão eleitos pelos associados em eleição regular prevista neste estatuto que será composta de 6 (seis) membros:
- a) Presidente,
 - b) Vice-Presidente
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário
 - e) 1º Tesoureiro
 - f) 2º Tesoureiro



**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

Paragrafo 1º: O exercício do cargo de Presidente e demais cargos da administração e representação são reservados a brasileiros.

Paragrafo 2º: A diretoria, o Conselho Fiscal e Suplentes, serão eleitos dentre os associados da Associação.

Paragrafo 3º: Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete à assembleia geral:

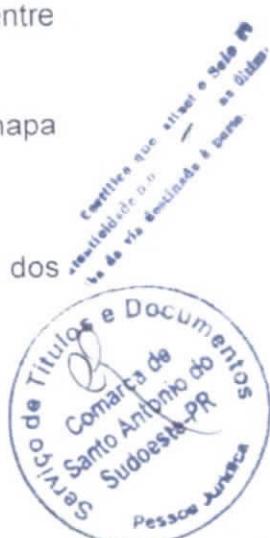
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 17º A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados.



**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

Art. 19º A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a Lei, quórum especial.

Art. 20º Compete à diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Convocar a assembleia geral;
- VI. Elaborar regimento interno;
- VII. Administrar com responsabilidade;
- VIII. Zelar pelos interesse da associação e seus associados.

Art. 21º A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- VII. Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme a necessidade de serviços e com posterior a provação da Diretoria;

1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS

Art. 23º Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º Compete ao primeiro-secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- II. Cientificar-se da correspondência da Associação;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º Compete ao segundo secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Art. 26º Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- II. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 28º O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer a título de remuneração.

Art. 31º A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º A Associação manter-se-á através de receita constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por convênios firmados com órgão públicos, empresas privadas e organizações internacionais, sendo que tal renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos associados.

8

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 33º As assembleias são soberanas nas resoluções não contraria as Leis vigentes e a este estatuto, sendo que suas deliberações ao total dos associados, em primeira convocação, em segunda convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto.

Paragrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência minima de 7 (sete) dias na sede da Associação, através de publicação em impressa local ou outros meios convenientes.

Art. 34º Realizar-se as assembleias gerais extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

- I. Quando o presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II. Por requerimento dos associados, em número não inferior a 1/3 (um terço) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 35º O Presidente da associação não poderá se opor a convocação das assembleias gerais extraordinárias quando feita pelo conselho fiscal ou pelos associados, devendo tomar providência para sua realização dentro de 5 dias contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

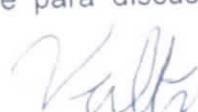
Paragrafo 1º: Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que promoveram.

Paragrafo 2º: Aqueles que deliberaram realizar a assembleia geral extraordinária, na falta de providência do Presidente, expirado o prazo indicado no artigo anterior, fá-la-ão com audiência da autoridade competente.

Art. 36º As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 37º As assembleias ordinárias serão realizadas:

- I. Anualmente, para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento;



9



**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

II. Bienalmente, para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes

Paragrafo 1º: As reuniões ordinárias para tomada de contas e para discussão e votação do orçamento serão realizadas respectivamente de 01 a 31 de janeiro de cada ano.

Paragrafo 2º: As reuniões ordinárias poderão tratar de assuntos gerais.



Notifico que fiz o ato de
entrega da documentação
devidamente assinada e
encaminhada ao
Presidente da
Associação Esperança dos
Cataadores de Materiais
Recicláveis

CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO

Art. 38º Os membros da diretoria, do conselho fiscal e suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no paragrafo único do artigo 44º deste estatuto;
- IV. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Paragrafo 1º: A perda do mandato será declarada em A.G.

Paragrafo 2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 10(dez) dias, contados da ciência do ato impugnado.

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39º Nas hipóteses de perda de mandato as substituições se farão em conformidade com dispostos no artigo 41º do presente estatuto.

Art. 40º A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecera a ordem de menção da chapa eleita.

10

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

Art. 41º Em casos de renúncia, destituição ou afastamento do cargo por motivo de licença de qualquer membro da diretoria, do conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vaga o substituto legal previsto neste estatuto.

Paragrafo 1º: Serão convocados os suplentes que ocupados os últimos cargos, na ordem da chapa, em caso de esgotar-se a lista de membros da Diretoria.

Paragrafo 2º: As renúncias ou pedido de afastamento do cargo serão comunicadas formalmente com firmas reconhecidos ao Presidente da Associação.

Paragrafo 3º: Em se tratando de renúncias do Presidente da Associação, será notificada, igualmente por escrito e com firmas reconhecidas ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido.

Art. 42º Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho fiscal e não houver suplente, o Presidente ainda que resignatório convocasse a A.G. onde será constituída uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 43º A junta governativa provisória devidamente constituída nos termos do artigo precedente diligenciará promovendo a realização de novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, contados de sua posse, para a investidura dos cargos da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Paragrafo 1º: As eleições ocorridas conforme os artigos precedentes seguirão o mesmo ritmo adotado pelas eleições ordinárias conforme previsto no presente estatuto.

Paragrafo 2º: O mandato da Diretoria eleita em regime extraordinário será de dois exercícios e bem assim a sua posse e os demais atos de praxe seguirão o regime normal adotado pelo estatuto.

Art. 44º No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandono o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração durante 5 (cinco) anos.



11



Comissão que assinou e Selo da
Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR
Pessoas Jurídicas

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

Paragrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 4 (quatro) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 45º Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 41º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 46º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo 1º: Os bens móveis e imóveis devem ser utilizados exclusivamente para realização das atividades e finalidades da associação na busca de seu objetivo, sendo vedado seu uso para interesses particulares, como moradia, lazer ou outras atividades não descritas neste estatuto, por parte de qualquer associado ou terceiro por estes indicados.

Art. 47º No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 48º As eleições serão realizadas através de escrutínio secreto, observadas as formalidades necessárias e assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à lei ao estatuto e a regulamentação deste, por resolução da diretoria.

Parágrafo 1º: Dessa regulamentação, no concernente a eleições dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes constarão os seguintes princípios:

- a) O edital de convocação, mencionando data, local e horário de funcionamento da secretaria no período eleitoral, prazo de impugnação de candidaturas e processos de seus julgamentos e “quórum” para as votações, será afixado na sede, remetido aos associados e publicado em resumo com antecedência mínima de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dia da data de pleito;

**1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

- b) O sigilo do voto será assegurado pela utilização da cédula única, cabine indevassável para o ato de votar, e urna adequada à garantia de inviolabilidade do voto;
- c) O período de votação será de 6 (seis) horas, podendo encerrar-se antes se tiver votado todos os filiados e a apuração será procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;
- d) Para votar é preciso ser associado cadastrado junto a Associação.
- e) Ao presidente incumbe organizar o processo eleitoral que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários a garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.
- f) A eleição para nova diretoria ocorrerá a cada 02 (dois) anos, durante o mês de novembro, tendo seu início de mandato em primeiro de dezembro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição dos associados para representação;
- II. Tomada e aprovação de contas e orçamento da Diretoria;
- III. Aplicação do patrimônio;
- IV. Julgamento dos atos da Diretorias relativas a penalidades impostas a associados;

Art. 50º Os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste estatuto serão nulos de pleno direito.

Art. 51º Prescrever em um ano o direito de pleitear a representação de qualquer ato infringente do estatuto, salvo disposição especial em contrário.

Art. 52º A Associação, para melhor proteção dos associados, quando que dentro da base territorial.

1^a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO:
ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS

Art. 53º A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

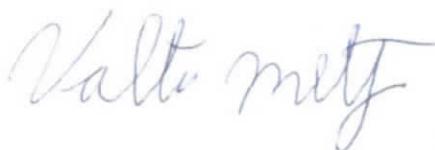
Art. 54º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 55º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária designada exclusivamente para este fim realizada no dia 29/05/2024.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 29 de maio de 2024.

Presidente




Julio Cesar de Oliveira
Advogado
OAB/PR 87.005

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
Tabelião: JURANDIR AVAHÉ MESSIAS JÚNIOR

Rua Santos Dumont, 554 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste-PR
Tel.: (48) 3563-1267 - E-mail: messias@tabelionato.com.br

Selo N. 5FTN1s0z9bs+42ivoxYJoi102q

Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço a firma por Verdadeira de VALTER METZ. Dou fé.
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 29 de maio de 2024.

Em Test^o _____ da Verdade.



Danielle Morgane Guarda Ferrari - Escrivente
Email: R\$ 12,07IVRG (42,60). Funrags: R\$ 0,02. Selo: R\$1,00 FUNDEP
R\$ 0,60. ISIGN: R\$ 0,36. Total: R\$17,06



Este documento é assinado eletronicamente. O seu conteúdo pode ser verificado no site <https://selo.funarpen.com.br/consulta>.
Data: 05/06/2024 - hora: 10:14:00

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
Centro Fone: (46) 3563-1594
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Teresinha Salete Tomazoni da Costa
Agente Delegada

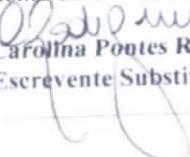
PROTOCOLO N° 0018476

REGISTRO N° 0004535

AVERBAÇÃO N° 01

LIVRO N° A-020, PDF/A 046

Santo Antonio do Sudoeste, 06/06/2024


Ana Carolina Pontes Rodrigues
Escrevente Substituta

